



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

21 / 11 / 2014

Bo quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

LEI MUNICIPAL N.º 465, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Institui ajuda de custo de moradia (auxílio-moradia), e alimentação (auxílio-alimentação), a ser custeado pelo Município, para manutenção do Programa do Governo Federal "Mais Médicos para o Brasil", implantado e regulamentado neste Município, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituída a ajuda de custo de moradia, denominada auxílio-moradia, destinado ao pagamento da moradia dos Médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", que venham a prestar serviço no Município de Varjão de Minas, mediante encaminhamento do Governo Federal, nos termos da Portaria 23, de 1º de Outubro de 2013, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O auxílio-moradia consistirá no pagamento de alugueis de imóveis residenciais para acomodar médicos e seus familiares, Programa "Mais Médicos para o Brasil", lotados no Município de Varjão de Minas, no valor mensal entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ser repassado em pecúnia ao servidor vinculado ou pago diretamente pelo Município ao proprietário do imóvel, por dispensa de licitação, mediante prévia avaliação.

Art. 2º - Fica instituído ajuda de custo de alimentação, denominado auxílio-alimentação, destinado ao pagamento à alimentação dos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", que venham a prestar serviço no Município de Varjão de Minas, mediante encaminhamento do Governo Federal.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação consistirá no pagamento, aos médicos do programa "Mais Médicos para o Brasil", lotados no Município de Varjão de Minas, no valor mensal de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), podendo ser repassado em pecúnia ao servidor vinculado.

Art. 3º - Os valores a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no §3º, do art. 10, da portaria MS/GM nº 23, 1º de Outubro de 2013, e nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de Julho de 2013.

Parágrafo Único - Os reajustes futuros nos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação poderão ser realizado por ato próprio pelo Executivo Municipal, sempre de acordo com as atualizações publicadas nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 4º - Os auxílios instituídos por esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial, não constituído salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa "Mais Médicos para o Brasil";
- III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV - Não configura rendimento tributável.

Walter Filho
Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 622-3

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas - Administração 2013/2016

Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000

Tel.: (38) 3567-5004 - Varjão de Minas-MG

CNPJ: 01.609.780/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 22, da portaria Interministerial/MS/MRC nº 1.369, de 08 de Julho de 2013, destinada às despesas de instalação do médico participante, no caso de mesma não ser custeada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Tem direito ao recebimento da ajuda de custo prevista no caput deste artigo o médico participante do programa que não residir no Município de Varjão de Minas.

Art. 6º - O município de Varjão de Minas deve assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos do Protejo "Mais Médicos para o Brasil" desde o aeroporto até o município, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, por anulação de dotações na seguinte funcional programática:

02.....	PODER EXECUTIVO
07.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.....	SAÚDE
301.....	ATENÇÃO BÁSICA
0012.....	ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE
2.085.....	ATIVIDADES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL
33.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO

VALOR R\$ R\$ 8.000,00

Parágrafo único – Em decorrência da abertura de crédito adicional especial neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, as adequações necessários na lei de diretrizes orçamentárias do exercício vigente e na lei do Plano Plurianual.

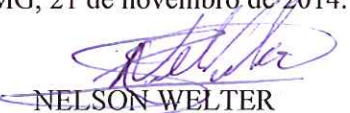
Art. 8º. Para cobrir as despesas criadas no art. 7º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado reduzir o mesmo valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na seguinte dotação orçamentária: (181) 02.07.04.10.301.0012.2047/3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Física.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 21 de novembro de 2014.


WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 622-2


NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8